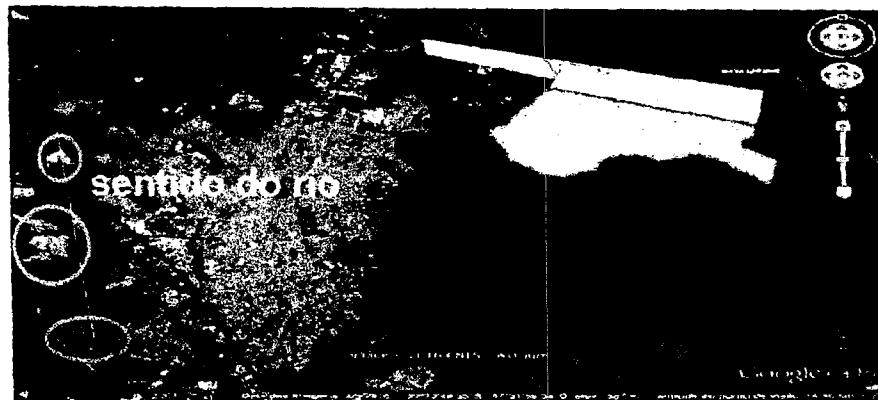


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



LEGENDA
Zona de Expansão Urbana - ANEXO II PERÍMETRO URBANO E EXPANSÃO, Plano Diretor 2015
Cursos D'Água - Rio Rio Claro e Cachoeirinha
Zona Industrial - ANEXO IV ZONEAMENTO, Plano Diretor 2015
Zona de Uso Diversificado - ANEXO III MAPA DO ZONEAMENTO DA EXPANSÃO URBANA, Plano Diretor 2015
Zona de Uso Diversificado - ANEXO IV ZONEAMENTO URBANO 2015

Dai porque o atual projeto deve ser alterado para que nas regiões mais densamente alagadas, impedindo ou limitando sua ocupação tal qual se propõe nos seguintes dispositivos.

Outro ponto que deve ser destacado é que a "Mata São José" é um dos únicos resquícios de vegetação nativa, representando um dos últimos espaços de floresta semi-decidual. Por isso, visando a preservação do fluxo gênico da fauna e flora ali existente, deve ser criado um corredor de 500 metros no curso do rio e possibilitar a plena realização do fluxo ali existente.

## 2) O problema da expansão urbana

A cidade de Rio Claro sofre com o problema da expansão urbana desordenada e sem planejamento. Nesse sentido, não apenas o meio ambiente e seus recursos – hídricos, inclusive – sentem tal impacto, mas a população como um todo.

Estima-se, em informações orais colhidas de técnicos nas audiências públicas, que cerca de 25% da área localizada em espaço urbano não esteja

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

urbanizada. Com isso, a população que ali vive sofre com a carência dos serviços mais essências, como serviços de saúde, educação pré-escolar e infra-estrutura urbana, como asfalto e esgoto sanitário.

Em relação ao esgoto sanitário, por exemplo, houve 04 TAC's firmados entre o Ministério Público e o Municípios para que fosse implementado e tratado de 100% do esgoto sanitário, o que, até o momento, não foi realizado.

E justamente por isso, pela falta de urbanização da expansão das áreas urbanas, que se *deve suprimir integralmente a alínea "b", do inciso I, do art. 49 que apresenta a seguinte redação que transforma a região sul e sudoeste da Rodovia Wilson Finardi (Estrada de Araras), entre a Rodovia Washington Luis e a divisa com o Município de Araras*, previsto no quadro abaixo:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## LEGENDA

	Zona de Expansão Urbana - ANEXO II PERIMETRO URBANO E EXPANSAO. Plano Diretor 2015
	Cursos D'água - Ribeirão Claro e Cachoeirinha
	Zona Industrial - ANEXO IV ZONEAMENTO. Plano Diretor 2015
	Zona de Uso Diversificado - ANEXO III MAPA DO ZONEAMENTO DA

Percebe-se que a parcela de área ali esboçada é quase 1/3 da área total do Município de Rio Claro que, sem planejamento e organização, será integrada na área urbana, sem qualquer permitindo sua expansão sem qualquer planejamento.

Ora, tal medida é amplamente benéfica ao município e em nada prejudica seu crescimento e desenvolvimento. A uma, concentraríamos o foco para a urbanização da parcela não urbanizada de nosso território. E, com o tempo e a revisão obrigatória a ser realizada a cada dez anos dos Planos Diretores, seria plenamente possível, no tempo, adequar e preparar o município para receber mais essa parcela de área urbana.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

E, por consequência lógica, adequar, por meio de uma emenda modificativa, os mapas localizados no Anexo II e Anexo XIII – para a conversão da ZUD localizadas a sul e sudoeste da Rodovia Wilson Finardi (Estrada de Araras), entre a Rodovia Washington Luis e a divisa com o Município de Araras em Zona Rural, já previstas no mapa da macro zoneamento urbano e rural do anexo III como zonas como de desenvolvimento rural e uso manejo florestal

São essas, senhora presidente, as razões pelas quais se propõe as emendas que seguem no documento anexo.

Em Rio Claro, aos 06 de maio de 2016



Sérgio Moracir Calixto

Líder do Partido Verde

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) Emenda Modificativa ao Parágrafo 1º, do artigo 69, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - **Desde que não se trate de áreas alagadas ou alagáveis, o uso e a ocupação poderão ser revistos mediante apresentação de estudos técnicos que garantam o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado, podendo conter as seguintes informações:**

Em Rio Claro, aos 06 de maio de 2016

  
Sérgio Moracir Calixto  
Líder do Partido Verde

EMENDA N° 02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**1) Emenda aditiva ao art. 35, incluindo os incisos VI e VII ao presente dispositivo com as seguintes redações:**

Art. 35. Ficam estabelecidas as seguintes zonas e corredores de atividades diversificadas para os perímetros urbano e de expansão urbana:

VI- Zonas de Proteção - caracterizadas por Áreas de Alagamento, as várzeas dos rios e seus afluentes, caracterizado pela impossibilidade de parcelamento do solo nestes locais devido a fragilidade das condições geotécnicas

VII - Inclui como parte integrante do presente plano diretor os Mapas PII-2<sup>a</sup>, da Lei Municipal nº 2.492/1992 e o Mapa Anexo VI-CADs - sem Distritos, do Plano Diretor, da Lei Municipal nº 3.806 de 2007, inserindo, tal qual a expressão gráfica esboçada no segundo mapa, a Zona de Proteção (Área de Proteção Permanente) ali disciplinadas;

**EMENDA N° 02 A**

**2) Emenda aditiva ao artigo 37, incluído ao presente dispositivo, os incisos VII e VIII bem como o parágrafo único, com a seguinte redação:**

"Art. 37. Ficam estabelecidas as seguintes zonas especiais, sobrepostas ao zoneamento urbano, aplicando-se-lhes as regras próprias, sem prejuízo da aplicação de maneira subsidiária das regras do zoneamento subjacente, naquilo que não for conflitante: "

VII - Zona Especial de Amortecimento "Várzeas da Vila Paulista" - caracterizadas por situarem-se em áreas de fragilidade ambiental, risco geológico ou de inundações, ficando a ocupação e a terraplanagem do solo vedadas nas partes alagáveis, enquanto nas áreas secas, disciplinadas por estudos geotécnicos, de maneira a resguardar a preservação dos recursos naturais, manutenção dos fluxos gênicos das espécies da fauna e flora e apoio à drenagem da área urbana do Município;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VIII - Zona Especial de Amortecimento “Corredor Ecológico Mata São José” - 500 metros da margem do Ribeirão Claro, caracterizadas por situar em áreas de conectividade entre a FEENA e a Mata São José, pela fragilidade ambiental devido estar a montante da captação de água para Uso Humano, nas quais o parcelamento do solo é vedada, de maneira a resguardar a preservação dos recursos naturais, manutenção dos fluxos gênicos das espécies da fauna e flora e apoio à recarga do ribeirão para abastecimento humano.

*Parágrafo único:* Para o inciso VII, considerar-se-á a taxa de ocupação máxima de 10% nas construções em palafitas e madeira, sendo seu uso destinado exclusivamente para atividade comercial e agrícola. No VIII, considera-se permitida a atividades agrícola, sendo facultado, ainda, o uso do espaço protegido como área de compensação ambiental de loteamentos realizados na mesma microbacia hidrográfica;

**EMENDA N° 02B**

- 3) Emenda modificativa ao Parágrafo 1º, do artigo 69, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- **Desde que não se trate de áreas alagadas ou alagáveis, o uso e a ocupação poderão ser revistos mediante apresentação de estudos técnicos que garantam o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado, podendo conter as seguintes informações:**

**EMENDA N° 02C**

- 4) Emenda Supressiva para retirar integralmente a alínea “b”, do inciso I, do art. 49 que apresenta a seguinte redação:

Art. 49. As áreas inseridas no perímetro de expansão urbana, quando convertidas ao uso urbano, conforme Anexo XIII – Mapa do Zoneamento da Expansão Urbana, obedecerão o disposto para a:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I. ZUD, quando localizadas:

- a. entre Ajapi e Alan Grey,
- b. a sul e sudoeste da Rodovia Wilson Finardi (Estrada de Araras), entre a Rodovia Washington Luis e a divisa com o Município de Araras;

EMENDA N° 02.D

**5) Emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 88, eliminando seu parágrafo único**

Emenda Modificativa – NOS MAPAS LOCALIZADOS NO ANEXO II E ANEXO XIII – para a conversão da ZUD localizadas a sul e sudoeste da Rodovia Wilson Finardi (Estrada de Araras), entre a Rodovia Washington Luis e a divisa com o Município de Araras em Zona Rual adequando-se ao mapa da macro zoneamento urbano e rural do anexo III que clássica essas zonas como de desenvolvimento rural e uso manejo florestal;

EMENDA N° 02.E

Em Rio Claro, aos 06 de maio de 2016

  
Sergio Moracir Calixto

Líder do Partido Verde

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 06 de Maio de 2016

## EMENDA ADITIVA Nº1 AO PROJETO DE LEI 150/2015

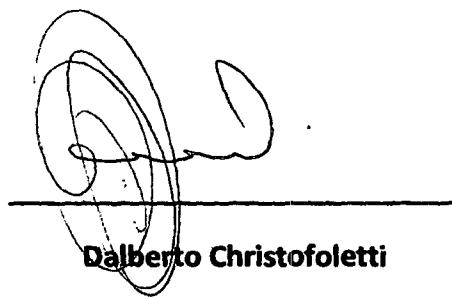
Fica acrescido a expressão “a preservação e restauração de” no parágrafo 2º do artigo 125, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Serão priorizadas para o pagamento por serviços ambientais a preservação e restauração de áreas de matas ciliares, áreas de preservação permanente, reservas legais de imóveis rurais e fragmentos de vegetação significativa, assim considerados aqueles necessários a manutenção do solo e produção e melhoria de qualidade das águas.”

## EMENDA ADITIVA Nº2 AO PROJETO DE LEI 150/2015

Fica acrescido a expressão “ou restaurada” no final do 3º parágrafo do artigo 125, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º- O Município regulamentará a possibilidade de pagamento por serviços ambientais no prazo de dois anos, calculando os valores de remuneração em função de UFIRCs e respeitando-se a proporcionalidade à área com cobertura vegetal preservada ou restaurada.”



Dalberto Christofolletti

Líder do PDT na Câmara Municipal

EMENDA N° 03

159

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o inciso VII no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

“VII. Fica fazendo parte do plano diretor a Lei Municipal nº4458 de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a implantação de vilas no município de Rio Claro, sendo que o artigo 7º desta Lei passa a ter a seguinte redação: Artigo 7º - Os alinhamentos das Vilas que confrontam com as vias públicas deverão ter no máximo 50 metros lineares de testada, de modo a não descaracterizar a paisagem do meio urbano onde esteja inserida.”

Rio Claro, 04 de maio de 2016.

Vereadores

Jaime do Carmo  
Guilherme

Paulo  
Silva  
Luis

EMENDA N° 04

160

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

### 1- EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 68, Inciso III – de “máximo 2,5” para “máximo 4,0”

### 2- EMENDA SUPRESSIVA

Parágrafo 2º do Artigo 94

### 3- EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR PARÁGRAFO 1º, 2º e 3º NO ARTIGO 148:

Artigo 148 – (...)

Parágrafo 1º - “Para a apuração do valor total a ser pago pela outorga onerosa, será primeiramente apurado o adicional de construção em metro quadrado pretendido pelo proprietário do imóvel, denominado Potencial Construtivo Adicional (PCA), mediante a multiplicação da área do terreno pela diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico, de acordo com a seguinte fórmula:

Adicional de Construção em m<sup>2</sup> (ACm<sup>2</sup>) = Área do terreno x (CA pretendido – CA básico)

Parágrafo 2º - Uma vez conhecido o Potencial Construtivo Adicional (PCA), passar-se-á ao cálculo da Contrapartida Financeira por Metro Quadrado ( C ), mediante aplicação da seguinte equação:

$C = (At/Ac) \times V \times Fp$ , onde

C = contrapartida financeira em moeda corrente nacional por cada m<sup>2</sup> de potencial construtivo adicional;

At = área do terreno em m<sup>2</sup>;

Ac = área construída computável total pretendida no empreendimento em m<sup>2</sup>;

EMENDA Nº 05

161

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V = valor venal do terreno em m2;

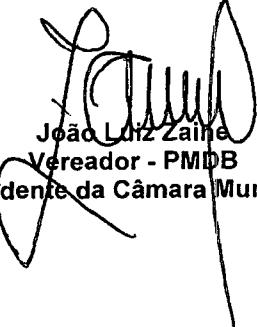
Fp = fator de planejamento de 0,80 (zero virgula oitenta décimos)

Parágrafo 3º - A Contrapartida Financeira Total (CFT), será calculada mediante a multiplicação do Potencial Construtivo Adicional (PCA), pretendido pelo valor da Contrapartida Financeira por Metro Quadrado ( C ), de acordo com a seguinte equação:

$$CFT = PCA \times C$$

## 4- EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 178 – de “O não atendimento das medidas mitigadoras (...)” para “O não atendimento das medidas mitigadoras no prazo, forma e modo decorrentes de Termo de Compromisso (...)”.

  
João Luiz Zaine  
Vereador - PMDB  
Presidente da Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

EMENDA AO PL 150/2015 PLANO DIRETOR 2015.

## **1- Emenda Modificativa:**

**a) Altera o Anexo IV.a – “Mapa do Zoneamento do Distrito Sede”, propondo alteração do zoneamento de área localizada na região sul de ZI para ZUD e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto. (segue anexo arquivo gravado em CD salvo em DWG com a proposta solicitada).**

**b) Altera o Anexo IV.a – “Mapa do Zoneamento do Distrito Sede”, propondo a alteração do zoneamento de área localizada na região sul de ZPR2 para ZPR1 e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto. (segue anexo arquivo gravado em CD salvo em DWG com a proposta solicitada).**

Rio claro, 5 de maio de 2015.



**Agnelo Matos**

**Agnelo Matos**

Vereador PT

**Jose Júlio Lopes de Abreu**

**Jose Júlio Lopes de Abreu**

Vereador PP

**EMENDA N° 05**

卷之三

163

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA AO PL 150/2015 PLANO DIRETOR 2015.

### 1- Emenda Modificativa:

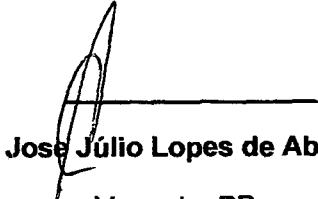
Altera o Anexo II – “Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e Expansão Urbana”, propondo a expansão do perímetro urbano na região sul e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto. (segue anexo arquivo gravado em CD salvo em DWG e PDF com a proposta solicitada).

Rio Claro, 5 de maio de 2015.



Agnelo Matos

Vereador PT



Jose Júlio Lopes de Abreu

Vereador PP

EMENDA N° 07

164

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 150/2015 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

EMENDA ADITIVA 1) Acrescentar parágrafo 1º ao artigo 206 do Projeto de Lei 150/2015, com a seguinte redação:

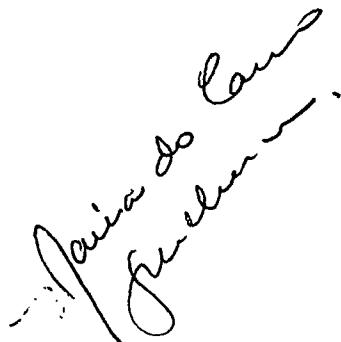
Parágrafo 1º - As disposições desta Lei deverão ser compulsoriamente revistas bienalmente, a partir da promulgação, no que concerne a sua aplicação no setor minerário.

EMENDA ADITIVA 2) – Acrescentar parágrafo 2º ao artigo 206 do Projeto de Lei 150/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As empresas e/ou pessoas físicas detentoras de títulos minerários na data de promulgação desta Lei, instaladas e/ou localizadas na Macrozona de Preservação Ambiental e Macrozona de Amortecimento, terão a permanência assegurada, no estado em que se encontram, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos minerários, garantindo-se a emissão de nova certidão de uso do solo ao empreendedor, quando necessário, dando condição de sua manutenção.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

ASSINAM OS VEREADORES



EMENDA N° 08

165

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Substitui o artigo 117 e seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 117. O condomínio não poderá apresentar dimensão superior a 20.000 m<sup>2</sup> de área e 200 m de testada.

Parágrafo 1º - Ficam vedados condomínios verticais em glebas ou lotes maiores que 10.000 m<sup>2</sup>.

Parágrafo 2º - A dimensão máxima para implantação do uso R3 (vilas) é reduzida a 6.000 m<sup>2</sup>.

Parágrafo 3º - Em caso de implantação de condomínio lindinho a outro condomínio pré-existente será considerado o somatório das áreas para fins de enquadramento no *caput* deste artigo.”

Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Suprime em sua totalidade o artigo 119, renumerando os demais.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Naia do Cauê  
Friulher

  
Vereadores

EMENDA Nº 09

166

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.**

Modifica a redação do caput do Artigo 113 e suprime o Parágrafo Único da mesma que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113. Os desmembramentos de áreas superiores a 20.000 m<sup>2</sup> ficam obrigados ao atendimento de todas as disposições desta Lei referentes ao loteamento.

**Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.**

Modifica a redação do artigo 115, que passa a ter a seguinte redação:

Art.115. Os desdobros de áreas superiores a 20.000 m<sup>2</sup> ficam obrigados ao atendimento de todas as disposições desta Lei referentes ao loteamento.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Vereadores



EMENDA N° 10

167

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Parágrafo 1º do Artigo 94, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º-O Município poderá firmar convênio, mediante Lei, com universidades para análise do parcelamento com relação aos aspectos ambientais do empreendimento para atuar junto à COAP.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o parágrafo único do artigo 109, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Nas estradas municipais localizadas nos perímetros rural e de expansão urbana será exigida uma faixa não edificante de 30m de cada lado, a partir do eixo da estrada.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Vereadores



EMENDA N° 11

168

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e  
Expansão Urbana.

Estende a Expansão Urbana no Distrito de Ajapi, à margem da RCL  
10 (sentido Ajapi/Ferraz – Lado esquerdo) até o final do perímetro  
urbano do Distrito de Ajapi, perfazendo a extensão de 500 metros  
lineares da RCL 10.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 120

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Altera-se o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde o bairro Jardim América passa a ter a Legenda de Zoneamento ZR1, no lugar de ZPR1, ressalvados os imóveis de uso comercial já aprovados ou construídos até a publicação desta Lei.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Altera-se o Anexo IV.a – Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde o bairro Jardim Floridiana com Legenda de Zoneamento ZR1, fica estendido em sua integralidade até a Avenida M-39, ressalvados os imóveis de uso comercial já aprovados ou construídos até a publicação desta Lei.

  
Maria do Carmo  
Ferreira

EMENDA N° 13

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o inciso VI no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

“VI. Fica proibido nos bairros Jardim Floridiana e Jardim América, ampliar, englobar ou unificar lotes ou áreas adjacentes ao Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), já autorizadas pelo Anexo V.d – Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs).”

Rio Claro, 28 de abril de 2016.

José Júlio Lopes de Abreu  
Vereador do PP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o artigo 108, que passa a ter a seguinte redação:

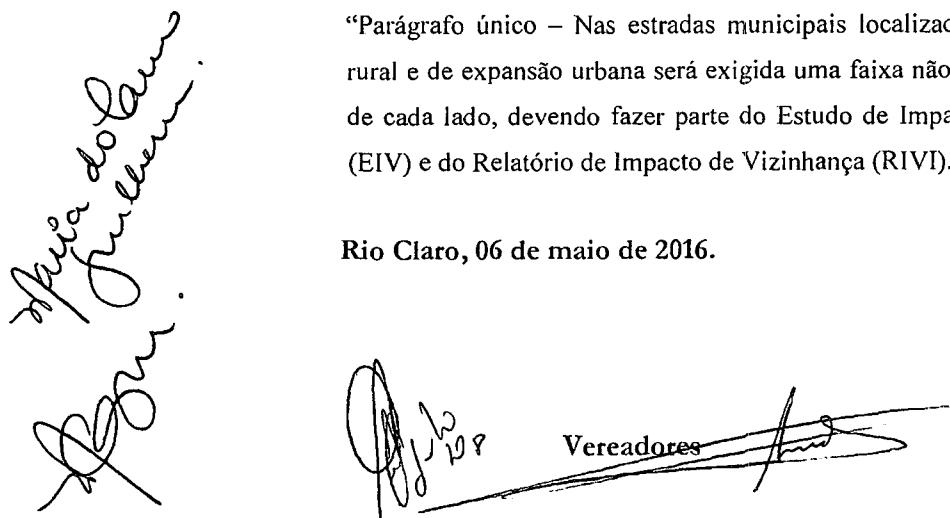
“Art. 108. Nos loteamentos confrontantes às vias expressas, arteriais ou à faixa de domínio de rodovias e ferrovias, fica o empreendedor obrigado a implantar via marginal contígua a mesma, respeitada a faixa de domínio, de modo a promover a conciliação atual ou pretendida com a hierarquia viária e observando-se as diretrizes expedidas pelo Município, devendo fazer parte do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI).”

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o parágrafo único do artigo 109, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nas estradas municipais localizadas nos perímetros rural e de expansão urbana será exigida uma faixa não edificante de 30m de cada lado, devendo fazer parte do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI).”

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

A series of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the councilors, are arranged in a curved line across the page. The signatures are somewhat stylized and overlapping.

EMENDA N° 14

172

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o caput do artigo 111, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 111. Para glebas de grandes dimensões, em áreas ainda não parceladas, admite-se o desmembramento desde que não origine lotes inferiores a 100.000m<sup>2</sup>, dispensando-se dos requisitos urbanísticos exigidos nesta Lei.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o parágrafo 2º do artigo 92, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º- Nos perímetros de expansão urbana, os imóveis objeto de parcelamento do solo para fins urbanos ou constituição de condomínio devem ser lindeiros a usos urbanos já implantados ou área urbana consolidada, com exceção para implantação de indústria, desde que o empreendedor cumpra com os requisitos dos incisos do caput do mesmo artigo.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Sigla do Vereador

OL  
JL  
Vereadores

EMENDA N° 15

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o parágrafo 1º do artigo 81, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º- As dimensões das vagas de veículos adotadas no projeto serão de 2,50m X 4,50m, ressalvada a aplicação de legislação específica para pessoas com deficiência e idosos, bem como respeitadas as restrições do Código de Obras.”

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o artigo 89, que passa a ter a seguinte redação:

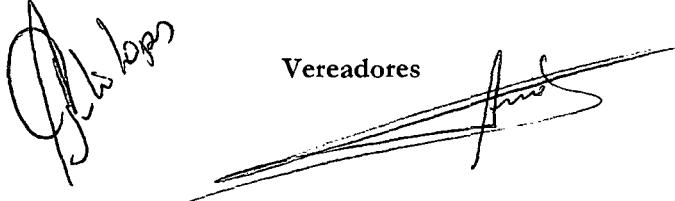
“Art. 89. Fica vedada a criação de quadras ou lotes, decorrentes do parcelamento do solo, desdobro ou constituição de condomínio com dimensão superior a 20.000m<sup>2</sup> e testadas superiores a 200m, respeitadas as áreas já parceladas.”

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

*Adriana do Carmo  
gracilene*

*John Lopes*

Vereadores



EMENDA N° 16

174

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o inciso III do artigo 38, que passa a ter a seguinte redação:

“III. Anexo V.b2. – Mapa das Zonas Especiais de Preservação do Ambiente Cultural Urbano (ZEPAC-2).”

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o artigo 41, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.41. Para efeitos desta Lei, identificam-se como vias expressas as Rodovias Washington Luis (SP – 310), Wilson Finardi (SP – 191), Fausto Santomauro (SP – 127) e a Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010.

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Maria do Carmo  
Ferreira

Vereadores

EMENDA N° 17

175

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o parágrafo 2º do artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o proprietário do imóvel, após a emissão da viabilidade técnica expedida pelo Executivo, deverá apresentar a alteração de uso do imóvel averbada em registro de imóveis para prosseguimento de quaisquer procedimentos de instalação de usos urbanos.”

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o parágrafo 5º do artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - Toda proposta de alteração dos perímetros urbanos e de expansão urbana previstos nesta Lei deverá ser acompanhada de parecer técnico favorável das Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, de Mobilidade Urbana e Sistema Viário, de Agricultura, de Habitação, de Segurança, de Obras e Serviços ou das que lhes vierem a substituir, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), prévia audiência pública e encaminhamento o projeto de lei complementar para aprovação do Legislativo.”

Rio Claro, 06 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

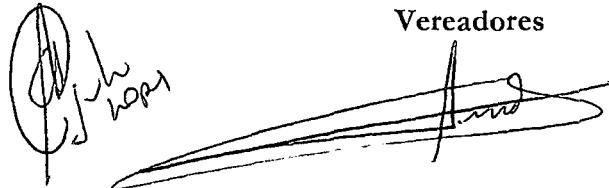
Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o inciso VII no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

“VII. Fica fazendo parte do plano diretor a Lei Municipal nº4458 de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a implantação de vilas no município de Rio Claro, sendo que o artigo 7º desta Lei passa a ter a seguinte redação: Artigo 7º - Os alinhamentos das Vilas que confrontam com as vias públicas deverão ter no máximo 50 metros lineares de testada, de modo a não descharacterizar a paisagem do meio urbano onde esteja inserida.”

Rio Claro, 04 de maio de 2016.

Vereadores



EMENDA N° 19

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Julio Lopes de Abreu.

Acrescenta o inciso VI no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

**"VI. Fica proibido nos bairros Jardim Floridiana e Jardim América, ampliar, englobar ou unificar lotes ou áreas adjacentes aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços já implantados no perímetro dos bairros, inclusive os estabelecidos nos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), salvo os que possuam testadas para o CADs.**

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.



José Júlio Lopes de Abreu  
Vereador "JULINHO LOPES"

EMENDA N° 01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde se localiza o bairro Residencial Campestre Vila Rica passa a ter a Legenda de Zoneamento ZR1 (Zona Residencial Unidomiciliar), no lugar de ZUD.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei  
Complementar 150/2015, de autoria do Vereador José  
Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo IV.a – Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde se localiza o bairro Jardim Floridiana com Legenda de Zoneamento ZR1, fica estendido em sua integralidade até a Avenida M-39, ressalvados os imóveis de uso comercial e de prestação de serviços, construídos e devidamente aprovados até aprovação desta Lei.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 22

180

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015, de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde se localiza o bairro Jardim América passa a ter a Legenda de Zoneamento ZR1, no lugar de ZPR1, ressalvados os imóveis de uso comercial e de prestação de serviços, construídos e devidamente aprovados, até a publicação desta Lei.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 23

181

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e  
Expansão Urbana.

Estende a Expansão Urbana no Distrito de Ajapi, em 500 metros  
lineares, na área compreendida da RCL 327 (sentido Ajapi/Leme)  
até a confluência com as Estradas RCL 136 e RCL 314.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 24

182

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.**

**Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e  
Expansão Urbana.**

**Estende a Expansão Urbana do perímetro urbano nas áreas  
compreendidas entre a Rodovia Washington Luis e linha férrea até o  
Distrito de Batovi. Conforme croqui anexo.**

**Rio Claro, 6 de Maio de 2016.**

  
JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

**EMENDA N° 25**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

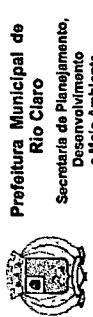
Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e  
Expansão Urbana.

Estende a Expansão Urbana com interesse social em 1.000 metros  
lineares, da área compreendida entre a linha férrea e Estrada Rio  
Claro a Ipeúna, a partir da divisa do Jardim Bom Retiro II e Jardim  
Novo Wenzel, conforme croqui anexo.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 26



**Prefeitura Municipal de  
Rio Claro**  
Secretaria de Planejamento,  
Desenvolvimento  
e Meio Ambiente

**Plano Diretor – 2015**

**Anexo II – Mapa dos Perímetros  
Rural, Urbano e Expansão Urbana**

**LEGENDA**

- Perímetro Rural
- Expansão Urbana
- Perímetro Urbano

**Base cartográficas**

- Rodovias
- Ferrovias
- Entorno
- FEENIA

UTM - Zona 23 Sul  
WGS 84

0 1 2 Km

ABABAS

CORDEIROPOLIS

IRACEMAPOLIS

PIRACICABA

ITIRAPINA

IPÉUNA

CHARQUEADA

CORUMBIATA

SANTA GENITRUDES

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

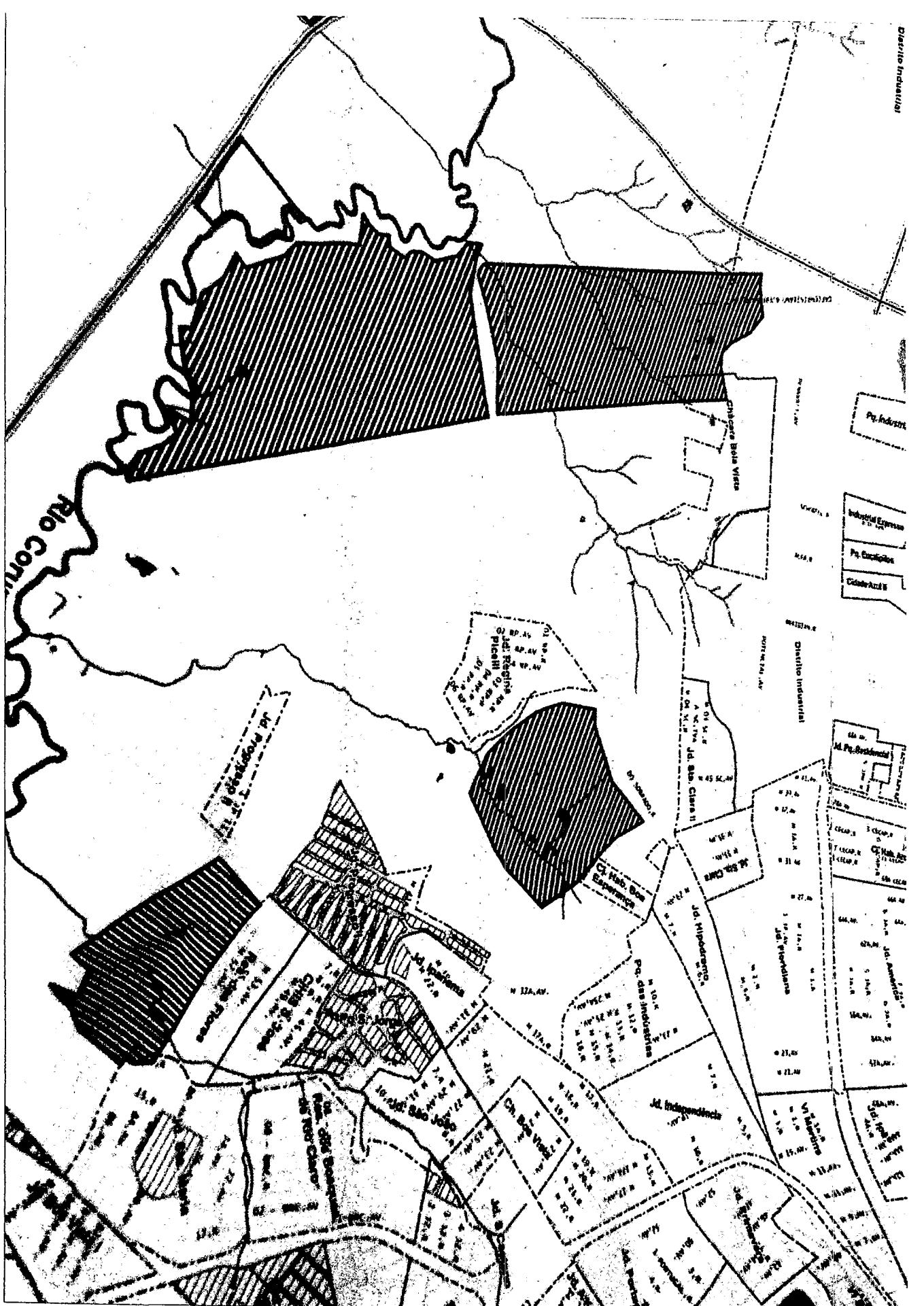
Estende ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social no Anexo V.a,  
conforme croqui anexo (áreas hachuradas).

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.



JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 27



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ao Projeto de Lei Complementar 150/2015, de autoria do Vereador  
José Júlio Lopes de Abreu e outros.

**Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e  
Expansão Urbana.**

**Fica estendido o perímetro da Expansão Urbana nas dimensões  
de 1.500 metros de cada lado da RCL 10 (Rio Claro a Ajapi),  
preservados todos os Recursos Hídricos.**

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 28

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do inciso XI do Artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:  
Art. 9º. ...

...

XI. proteção e recuperação dos mananciais junto aos rios incidentes sobre o território atualmente reconhecido em lei estadual como Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Piracicaba-Juqueri-Mirim e Corumbataí, Botucatu-Tejupá;

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do inciso XVI do artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. ...

...

XIV. controle dos usos urbanos da área envoltória da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, de maneira a manter a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, observada a resolução estadual do CONDEPHAAT-SC 044 e suas alterações;

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

*Marie de Lourdes Guedes*  
Vereadores  
*Roguel P. Brundinelli*

EMENDA N° 29

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Os objetivos da política habitacional serão instrumentalizados nesta Lei, por normas específicas e pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Rio Claro.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação da Seção IV do Capítulo IV do Título I, tanto no Sumário quanto no corpo da Lei, contidas nas páginas 1 e 15 do Projeto, que passa a ter a seguintes redações respectivamente:

Seção IV – Das Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico.....15

Seção IV – Das Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

*Maria do Carmo  
Julinha*

Vereadores

*Padre B. Belmar de Melo*

EMENDA N° 30

190

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Artigo 17 e seus incisos e acrescenta Incisos que passam a ter a seguinte redação:

Art. 17. São diretrizes a serem observadas pela Política Municipal de Saneamento Básico e instrumentalizadas nesta Lei:

I. Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II. Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III. Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV. Coordenar e integrar as políticas, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;

V. Considerar as exigências locais, a organização social e as demandas sócio-econômicas da população;

VI. Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento básico;

VII. Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento básico, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

*José de Carvalho Guerreiro* *Rogério B. Brumodinello*

EMENDA N° 31

191

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- VIII. Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- IX. Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;
- X. Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;
- XI. Realizar a investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;
- XII. Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços;

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do caput do artigo 18, que passa a ter a seguinte redação:

Art.18. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico instrumentalizados nesta Lei:

....

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

*Spécie de  
papelaria*

*Ruyvaldo Mendonça*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 – Os objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico do Município serão instrumentalizados nesta Lei, por normas específicas e disposições constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Claro e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujos anexos 1 a 6 do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Renumerar os Incisos do Parágrafo 1º do artigo 23 e acrescenta o inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Assistência social;
- IV. Cultura;
- V. Esporte e lazer;
- VI. Segurança pública;
- VII. Turismo.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 32

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do caput do Artigo 29 e seu inciso III que passam a ter a seguinte redação:

Art. 29. A Macrozona de Preservação Ambiental caracteriza-se pela fragilidade ambiental de suas sub-bacias hidrográficas, presença de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e relevância para a disponibilidade de recursos naturais a Rio Claro e demais municípios da Região, tendo por objetivos:

...

III. controlar e fiscalizar os usos instalados nas proximidades dos rios Cabeça e Passa Cinco e seus afluentes, respeitando-se aqueles permitidos nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Piracicaba-Juqueri-Mirim e Corumbataí-Botucatu-Tejupá;

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação dos incisos IV, V, VI e acrescenta o Parágrafo Único no artigo 37, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 37. ...

IV. Corredores de Atividades Diversificadas nível 1 – CAD 1, caracterizados por vias com a predominância de usos não-residenciais NR1, localizados em ZR1, ZR2 e ZPR1;

EMENDA Nº 33

194

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V. Corredores de Atividades Diversificadas nível 2 - CAD 2, caracterizados por vias com predominância de usos NR1, NR2 e NR3, localizados nas zonas ZPR2 e ZUD;

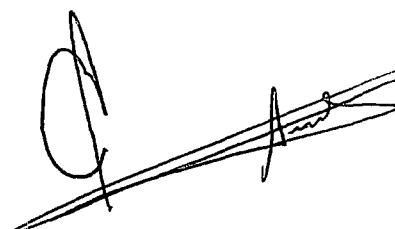
VI. Corredores de Atividades Diversificadas nível 3 - CAD 3, caracterizados por vias com a predominância de usos NR1, NR2, NR3 e NR4, localizados em ZI.

Parágrafo Único - Os usos definidos para as Zonas Especiais estão estabelecido no Anexo IX - Quadro de Usos Urbanos por Zonas Especiais.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

Maria de Lourdes  
Fulcher

  
Rogério P. Fernandes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o artigo 46-A, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 46-A. Nas áreas de expansão urbana e lindeiras as mesmas, a instalação de atividades de extração mineral ficará sujeita a análise e aprovação do CONDEMA e do CDU.

Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta as alíneas "h" e "i" no inciso X, do artigo 44, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 44. ...

...

X. ...

...

h) micro minerador - atividades de extração de argila empregada no fabrico de cerâmica vermelha, aquela que utilizada isoladamente, se preste ao fabrico de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais, excluídas as argilas ditas industriais destinadas a pisos e revestimento;

i) atividades de produção de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais (olarias) que utilizam argila para cerâmica vermelha em seu processo produtivo, desde que sua fonte de matéria-prima atenda a todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na alínea h do presente inciso e cuja produção mensal média não ultrapasse a um (1) mil milheiros de peças cerâmicas, podendo variar para mais ou para menos mensalmente em torno desta média, desde que a produção anual total não ultrapasse 12.000 milheiros de peças cerâmicas por unidade produtora (olaria).

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

*Flávia de Carvalho*  
*Rafael S. Fernando*

Vereadores

EMENDA N° 34

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do artigo 47, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 47. São admitidos nos perímetros urbano e de expansão urbana os usos residenciais (R), não-residenciais (NR) e mistos (MI), distribuídos pelas zonas integrantes do perímetro urbano conforme Anexo VIII – Quadro de Usos Urbano por Zona.

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o inciso XIV, no artigo 59, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 59. ...

...

XIV. Estações Rádio Base (ERB).

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

*Spaio do Lame  
Fuller*

*Laçado C. Fernandes*

EMENDA N° 35

197

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do artigo 66, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 66. O município estabelecerá preço público para as atividades de extração mineral proporcional ao porte do empreendimento e ao tráfego gerado.

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o Parágrafo 5º com inciso I, no artigo 69, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 69. ...

...

Parágrafo 5º - As medidas de mitigação e compensação ambiental deverão ser implementadas pelo empreendedor, com a apresentação de cronograma físico financeiro dos recursos e destinações, respeitada a ordem cronológica; 30% no início das obras, 40% quando as obras atingirem 50% do empreendimento e 30% no encerramento das obras.

I - O não cumprimento das disposições do Parágrafo 2º acarretará o indeferimento da liberação do Empreendimento

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

*Jaime de Souza*  
*Fuller*

Vereadores

*Augusto B. Amorim Neto*

EMENDA N° 36

198

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Inciso I do artigo 76, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 76. ...

I. 7,5 m para intervenções em imóveis com bens tombados ou julgados de relevância histórico-arquitetônico;

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 89, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 89. ...

Parágrafo Único – Nos parcelamentos do solo em ZI a dimensão máxima permitida será de 35.000 m<sup>2</sup> para a quadra e de 400 m para a testada.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

*Marie de Souza*  
*Rogério B. Leonardiello*

EMENDA N° 37

199

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do artigo 117, seus Parágrafos e acrescenta o Parágrafo 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 117. O condomínio não poderá apresentar dimensão superior a 20.000m<sup>2</sup> de área e 200m de testada

Parágrafo 1º - Ficam vedados condomínios verticais em glebas ou lotes maiores que 10.000m<sup>2</sup>.

Parágrafo 2º - A dimensão máxima para implantação do uso R3 (vilas) é reduzida a 6.000m<sup>2</sup>.

Parágrafo 3º - Em caso de implantação de condomínio lindinho a outro condomínio pré-existente será considerado o somatório das áreas para fins de enquadramento no *caput* deste artigo.

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 98, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 98. ...

Parágrafo Único – Loteamentos com lotes de testadas inferiores a 8 metros deverão obedecer ao modelo urbanístico do Anexo XII.a

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 38

200